

PROJETO DE LEI N.º 104, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Inclui ações nas Metas e Prioridades do PPA 2022/2025, na LDO 2023 e abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 574.041,46.

Art. 1º Inclui no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2023, Lei nº 6.961, de 03 de outubro de 2022, no programa 0185 – Apoio e desenvolvimento da cultura, as ações: “Lei Paulo Gustavo audiovisual art 6º” e “Lei Paulo Gustavo demais áreas culturais art.8º”, na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 574.041,46 (quinhentos e setenta e quatro mil, quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), nas seguintes classificações funcionais-programáticas:

18 Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
03 Departamento de Cultura
13 Cultura
392 Difusão Cultural
0185 Apoio e Desenvolvimento da Cultura
1946 Lei Paulo Gustavo audiovisual art.6º
3.3.50.41.00.00.00.00- Contribuições R\$ 131.112,99 red.5680
3.3.60.45.00.00.00.00-Subvenções econômicas R\$ 131.112,97 red.5681
3.3.90.48.00.00.00.00- Outros auxílios financeiros Pessoa Física R\$ 131.113,00 red.5682
3.3.90.36.00.00.00.00-Outros serviços de terceiros -Pessoa Física R\$ 5.205,35 red.5683
3.3.90.39.00.00.00.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00 red.5684
3.3.20.93.00.00.00.00-Indenizações e restituições R\$ 1,00 red. 5685
Valor: R\$ 408.545,31

18 Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
03 Departamento de Cultura
13 Cultura
392 Difusão Cultural
0185 Apoio e Desenvolvimento da Cultura
1962 Lei Paulo Gustavo demais áreas culturais art.8º
3.3.50.41.00.00.00.00- Contribuições R\$ 52.407,12 red.5686
3.3.60.45.00.00.00.00-Subvenções econômicas R\$ 52.407,10 red. 5687
3.3.90.48.00.00.00.00- Outros auxílios financeiros Pessoa Física R\$ 52.407,13 red, 5688
3.3.90.36.00.00.00.00-Outros serviços de terceiros -Pessoa Física R\$ 8.173,80 red. 5689
3.3.90.39.00.00.00.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica R\$100,00 red. 5690
3.3.20.93.00.00.00.00-Indenizações e restituições R\$ 1,00 red. 5691
Valor: R\$ 165.496,15

Art. 3º As despesas resultantes da abertura do crédito especial a que se refere o artigo 2º serão custeadas com o recurso recebido do Ministério da Cultura - Transferência Fundo a Fundo da Lei Paulo Gustavo LC 195/2022 .

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de agosto de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Ofício n.º 114/2023-GP-AAL

Montenegro, 24 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 104/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar a incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2023, Lei nº 6.961, de 03 de outubro de 2022, no programa 0185 – Apoio e desenvolvimento da cultura, as ações: “Lei Paulo Gustavo audiovisual art 6º” e “Lei Paulo Gustavo demais áreas culturais art.8º”, na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

E abertura crédito especial no valor de R\$ 574.041,46 (quinhentos e setenta e quatro mil, quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).

A proposta visa a adequação orçamentária com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG. A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei. Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Montenegro o valor de R\$ 574.041,46, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial. Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos. Sendo R\$304.127,17 destinado a realização de edital de apoio a produção audiovisual, R\$ 69.516,42 destinado a realização de edital para apoio as salas de cinema, R\$ 34.901,72 destinado a realização de edital para formação, qualificação e difusão e R\$ 165.496,15 destinado a realização de edital para demais áreas da Cultura, conforme o plano de ação aprovado de acordo com as diretrizes do edital.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os

municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD1B-52AB-95E2-55D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 24/08/2023 11:33:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/CD1B-52AB-95E2-55D4>